

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007, que
*dispõe sobre a concessão de financiamento às
entidades operadoras de Serviço de Radiodifusão
Comunitária que migrarem para sistema digital.*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**
RELATOR AD HOC: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise preliminar de mérito o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 556, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que tem por objetivo fomentar o processo de digitalização do serviço de Radiodifusão Comunitária, por intermédio da concessão de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O projeto pretende conceder autorização à União para realizar o financiamento para as entidades autorizadas a prestar o serviço em tela, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, migrarem para sistema

digital, por meio de recursos do BNDES, em condições especiais de carência, prazo de amortização e taxa de juros.

De acordo com o ilustre autor do PLS nº 556, de 2007, os investimentos necessários para realizar a modernização tecnológica associada ao processo de digitalização das transmissões são muito elevados para a maioria das emissoras de rádio comunitárias, devido à escassez de fontes de receita previstas na legislação.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Convém explicar, inicialmente, que o serviço de radiodifusão apresenta duas espécies: a radiodifusão sonora, que se refere às programações transmitidas pelo rádio em diversas faixas de freqüência (FM, AM, ondas médias, ondas tropicais e ondas curtas); e a radiodifusão de sons e imagens, ou simplesmente televisão.

A lei estabeleceu para a radiodifusão apenas três modalidades: a comercial, a educativa e a comunitária, com a ressalva de não haver sido instituída ainda a espécie de radiodifusão de sons e imagens na modalidade comunitária. Não existe, assim, a outorga para TV Comunitária.

Cabe lembrar também que a única espécie de serviço de radiodifusão cujo processo de digitalização já foi regulamentado, inclusive no aspecto tecnológico, com a definição do Sistema Brasileiro de Televisão Digital,

foi a radiodifusão de sons e imagens. Não há nenhuma definição sobre um padrão ou sistema de transmissões digitais para o rádio brasileiro.

Assim, ainda que houvesse outras fontes de financiamento que atendessem às necessidades das rádios comunitárias, tais entidades não teriam autorização estatal para adquirir e instalar os equipamentos com tecnologia digital.

Desse modo, não há como o Senado Federal debater e aprovar, neste momento, medidas que incentivem a migração da radiodifusão comunitária para um sistema digital.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2010.

, Presidente

, Relatora